



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00069/2012

Data de autuação
29/08/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ementa:

cria promotorias de justiça e cargos de promotoria de justiça com atribuições na área da infância e juventude das comarcas de Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral, e dá outras providências.

oriunda da mensagem n.º 01/12 do Ministério Público

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
COMISSÃO DE JUVENTUDE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Ofício nº 064/2012/API/PGJ

Fortaleza, 24 de agosto de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência **PROJETO DE LEI que dispõe sobre a criação de Promotorias de Justiça e cargos de Promotor de Justiça com atribuições na área da infância e juventude nas Comarcas de Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral**, em consonância com as disposições do art. 2º, incisos V e VI da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), contendo a respectiva justificativa, para fins de apreciação das Comissões Temáticas e deliberação plenária desse conspícuo Parlamento.

Na oportunidade, registramos que o Projeto de Lei em referência foi submetido à votação do Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 5º, II, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Encaminhamos em anexo cópia digital do supracitado Projeto.

O momento é oportuno para externar os nossos sinceros sentimentos de apreço a Vossa Excelência e aos vossos insígnios/pares.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

NP-273/2012



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

MENSAGEM DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº _____/2012

CRIA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NAS COMARCAS DE FORTALEZA, CAUCAIA, JUAZEIRO DO NORTE, MARACANAÚ E SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam criadas 06 (seis) Promotorias de Justiça de Entrância Final, distribuídas na forma seguinte:

- I – 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza;
- II – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia;
- III - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú;
- V - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sobral.

Art. 2º. Em decorrência da criação das Promotorias de Justiça previstas no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos de membros do Ministério Público:

- I – 6º e 7º Promotores de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza;
- II – Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia;
- III - Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV - Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú;
- V - Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sobral.



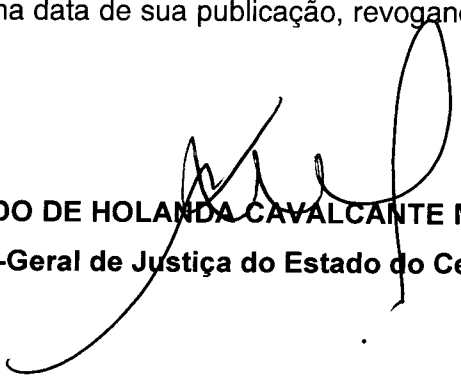
**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art. 3º. O Procurador-Geral de Justiça encaminhará para deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça proposta referente à fixação das atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram, conforme o disposto no artigo 31, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar nº 72/2008.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 5º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

JUSTIFICATIVA

Ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da justiça, foi garantida constitucionalmente autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos próprios de gestão, incluindo-se a iniciativa legislativa de redimensionar sua estrutura, criando novas Promotorias de Justiça, bem como os respectivos cargos de Promotor de Justiça para ocupá-las.

O Projeto de Lei ora apresentado visa à criação de 06 (seis) Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, bem como dos respectivos cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, sendo 02 (dois) para a Comarca de Fortaleza, 01 (um) para a Comarca de Caucaia, 01 (um) para a Comarca de Juazeiro do Norte, 01 (um) para a Comarca de Maracanaú e 01 (um) para a Comarca de Sobral.

Convém destacar que a Emenda Constitucional nº 45/2004, que promoveu a chamada “Reforma do Judiciário”, trouxe modificações no texto relativo ao Ministério Público, estabelecendo novas garantias e prerrogativas para seus membros, inclusive no que se refere ao disposto no art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que dispõe que “o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população”. Adaptando-se o texto para o Ministério Público, tem-se que o número de Promotores de Justiça deve ser proporcional à população atendida, bem como à demanda judicial e extrajudicial relativamente às ações de defesa da cidadania.

Tal disposição constitucional, aliada à garantia de celeridade na tramitação dos processos no âmbito judicial e administrativo, incluída no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, impõem ao Ministério Público – como função essencial à Justiça e defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis – o dever de assegurar tais condições à população.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Por conta disso é que se está propondo a criação de 06 (seis) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final com atuação na área da Infância e Juventude, visando ao atendimento da crescente demanda das populações destas Comarcas, as quais se encontram em acelerado ritmo de crescimento. Junto com essa expansão, busca-se assegurar o desenvolvimento social, como forma de garantir qualidade de vida à sociedade e sustentabilidade econômica.

Se por um lado é certo que as situações de conflito irão aumentar em número e complexidade, exigindo uma maior e mais eficaz intervenção do Ministério Público, quer de forma a prevenir processos judiciais, quer atuando junto ao Poder Judiciário, por outro também o é que a tão almejada paz social somente pode ser conquistada com a promoção dos direitos humanos, que, em nosso ordenamento jurídico, são elencados como fundamentais. Ainda longe de tê-los efetivamente garantidos, faz-se imprescindível a atuação do Ministério Público na tutela desses direitos.

Acresce que dentre os segmentos populacionais mais vulneráveis, tanto na afronta aos seus direitos quanto como autores de atos infracionais, a exigir do Estado maior proteção, encontram-se as crianças e adolescentes. Sendo assim, uma vez mais, verifica-se essencial a presença e atuação do Ministério Público na defesa dos direitos da Infância e Juventude, em especial em sua no âmbito da tutela coletiva.

Não se pode olvidar que, na década de 1980, diversos setores da sociedade brasileira se uniram num movimento em prol dos direitos e da melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes. Com a redemocratização do Brasil, a partir de 1985, a luta pela promoção e garantia dos direitos humanos da população infanto-juvenil começou a ganhar ainda mais força. Durante a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, em 1987, formou-se então um grupo de trabalho que procurou sintetizar, em um dispositivo legal, os princípios básicos dos direitos da infância e da adolescência brasileiras. A partir dessa mobilização, a Assembleia aprovou duas Emendas Populares, que contaram com mais de 1,5 milhão de assinaturas de adultos, crianças e adolescentes.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

O resultado foi a introdução do artigo 227 na Constituição Federal de 1988, cuja redação é a seguinte: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Com essa iniciativa, o Brasil passou a adotar oficialmente em sua legislação o modelo da **Doutrina da Proteção Integral**, preconizado pela Organização das Nações Unidas (ONU). A Constituição brasileira inseriu ainda em suas disposições uma nova diretriz quanto às ações governamentais na área da assistência social. Em relação a essa área, o artigo 204, inciso II, determina a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Essa nova linha reguladora tornou-se referência também para a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (artigo 227, § 7º, CF).

A descentralização do poder decisório passou a ser um marco fundamental na conquista da democracia participativa. A partir dessa mudança, foi agregado ao contexto político do País um novo modelo de exercício da cidadania, que abrange o poder da população de influenciar e controlar as decisões governamentais. Em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em seu artigo 7º, assevera: *“A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”*

Na esteira deste pensamento e atendendo a mandamento constitucional, esta Instituição decidiu priorizar o atendimento à sociedade focado na Infância e Juventude, criando 06 (seis) novas Promotorias de Justiça que deverão atuar nesta seara, contemplando cidades estratégicas para o nosso Estado, as quais compõem as Regiões Metropolitanas de Fortaleza e Cariri e a futura Região Metropolitana de Sobral.

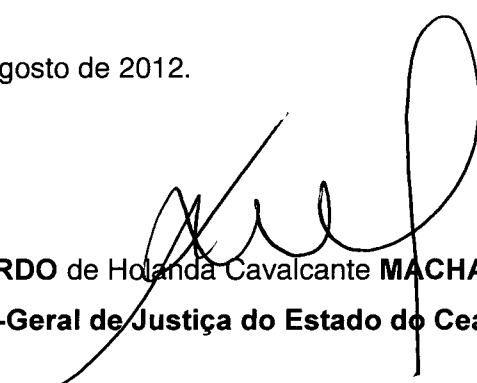


**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Destarte, a autorização legal aqui postulada importará no melhor tratamento do tema, em justa atenção para o bom desenvolvimento das atividades institucionais do Ministério Público do Estado do Ceará, as quais apontam, insofismavelmente, para a satisfação do interesse público.

Sendo essa, em suma, a matéria constante da proposta legislativa que apresento à apreciação desta Assembleia Legislativa, alegro-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres parlamentares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fortaleza, 24 de agosto de 2012.


Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

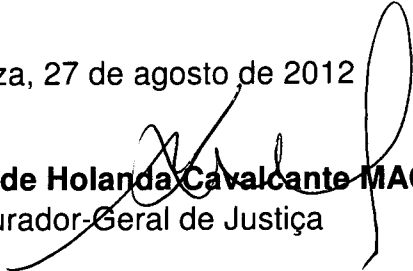


ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

IMPACTO CRIAÇÃO DE CARGOS MEMBROS DO MPCE
(ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE)

CARGO	QUANT.	SUBSÍDIO	VALOR	
			MENSAL	ANUAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRÂNCIA FINAL	6	22.911,74	137.470,44	1.877.846,21
TOTAL	6		137.470,44	1.877.846,21

Fortaleza, 27 de agosto de 2012


Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça


Teresa Jacqueline de Mesquita Ciríaco
Coordenadora de Planejamento

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 04/09/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	04/09/2012 12:19:07	Data da assinatura:	04/09/2012 12:19:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
04/09/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 04/0912

DESPACHO

- (X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	PROTOCOLO PARA A PROCURADORIA		
Autor:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Usuário assinator:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Data da criação:	06/09/2012 16:28:24	Data da assinatura:	06/09/2012 16:28:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
06/09/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	15/05/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

MENSAGEM Nº 69/12 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 01/2012)

PROJETO DE LEI Nº.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Enderson Felipe Rodrigues Andrade

ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE

ESTAGIÁRIO (A) / COLABORADOR (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 69 DE 2012 (MENSAGEM 01/2012 DO MPCE)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	10/09/2012 10:30:24	Data da assinatura:	11/09/2012 11:12:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
11/09/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 69 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 01 de 2012 do Ministério Público Estadual, que *cria Promotorias de Justiça e cargos de Promotoria de Justiça com atribuições na área da infância e juventude das comarcas de Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral, e dá outras providências*.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 69 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 01 de 2012 do Ministério Público do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo Projeto de Lei que “cria Promotorias de Justiça e cargos de Promotoria de Justiça com atribuições na área da infância e juventude das comarcas de Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral, e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado tem por escopo criar 06 Promotorias de Justiça de Entrância Final, distribuídas nas comarcas de Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral.

Desde já, cumpre ressaltar que do ponto de vista substancial a proposição apresentada é bastante relevante, possibilitando o melhor exercício das funções precípuas do *parquet* nas áreas da infância e juventude, de fundamental importância para a sociedade cearense.

Em outra perspectiva, detém o Ministério Público de ampla autonomia, que na concepção de autoadministração o dota de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos.

De maneira mais explícita, a Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela EC 61/08, passou a prever expressamente no art. 60 a iniciativa de leis do órgão ministerial, em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira, nesses exatos termos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis: (...)

V - ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

No exercício privativo de sua competência para instaurar o processo legislativo sobre normas que criem cargos é que foi enviada esta mensagem para apreciação, nos termos do art. 135 da Carta política do Estado, *in verbis*:

Art. 134. Lei complementar, de iniciativa reservada, privativamente, ao Procurador-Geral da Justiça, estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público, observadas, relativamente aos seus membros, as garantias, direitos, deveres e vedações estabelecidas na Constituição da República.

Art. 135. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral da Justiça:

I - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares;

Assim, a matéria cinge-se na prerrogativa conferida ao Ministério Público para regular seus cargos, serviços e funções, submetendo a esta Casa Legislativa a proposta para sua alteração, atendendo aos preceitos emanados pela Carta estadual.

Importa mencionar ainda que a proposição foi submetida à votação do Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, atendendo às imposições regimentais.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 69 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 01 de 2012, de autoria do **Ministério Público do Estado**, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/09/2012 11:15:36	Data da assinatura:	31/10/2012 13:01:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-01
MEMO INDICAÇÃO RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Ronaldo Martins

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, inciso I). Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras às 15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR MENSAGEM 69/12 MO - FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	31/10/2012 14:06:11	Data da assinatura:	31/10/2012 17:10:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
31/10/2012

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Mensagem n.º: 01/12 (Proposição 69/12)

Autoria: Ministério Público do Estado do Ceará

CRIA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E CARGOS DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DAS COMARCAS DE FORTALEZA, CAUCAIA, JUAZEIRO DO NORTE, MARACANAÚ E SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 01/12 DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relatório:

A mensagem do Ministério Público Estadual apresenta Projeto de Lei para criação de 06 (seis) Promotorias de Justiça de Entrância Final, especializadas na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes a serem distribuídas nas comarcas de Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral.

Em regular tramitação, recebeu parecer opinativo da procuradoria desta casa, bem como, no estudo técnico desta comissão.

Voto:

Diante da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e. 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, examinando os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** regular tramitação da matéria.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/10/2012 15:32:02	Data da assinatura:	31/10/2012 18:40:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 69/12 (Oriunda da Mensagem Nº 01/2012)	
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLCO	
RELATOR(A): DEPUTADO RONALDO MARTINS	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR		
Autor:	99280 - ACRISIO JOSE UCHOA BASTOS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	31/10/2012 16:49:41	Data da assinatura:	31/10/2012 18:57:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(COFT)

A Sua Excelência a Senhora Deputada Bethrose

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,



LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.		
Autor:	99048 - BETHROSE		
Usuário assinator:	99048 - BETHROSE		
Data da criação:	31/10/2012 18:20:56	Data da assinatura:	31/10/2012 20:21:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARIA BETHROSE

PARECER
31/10/2012

Parecer à Mensagem nº 69/12, oriunda da Mensagem nº 01/12, de autoria do Ministério Público:

Tendo em vista a relevância da mensagem proposta pelo Ministério Público Estadual, em razão da grande demanda de casos envolvendo crianças e adolescentes, e em vista da carência de promotores especializados para a questão, somos de parecer favorável.

Assinatura manuscrita de Bethrose, em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

BETHROSE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	31/10/2012 18:33:11	Data da assinatura:	31/10/2012 20:33:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 69/2012 (oriunda da Mensagem Nº 01/12)	
AUTORIA: Ministério Público	
RELATOR(A): Deputada Bethrose	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer da relatora.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR.		
Autor:	99352 - BETHROSE.		
Usuário assinator:	99352 - BETHROSE.		
Data da criação:	31/10/2012 18:38:55	Data da assinatura:	31/10/2012 20:39:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

MEMORANDO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CIA)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Sérgio Aguiar.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

BETHROSE.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/10/2012 18:54:01	Data da assinatura:	31/10/2012 20:54:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
31/10/2012

Comissão de Juventude

CRIA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E CARGOS DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DAS COMARCAS DE FORTALEZA, CAUCAIA, JUAZEIRO DO NORTE, MARACANAÚ E SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 01/2012 DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MENSAGEM Nº 69/2012.

I – RELATÓRIO (exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Mensagem de autoria do Ministério Público, que cria promotorias de justiça e cargos de promotoria de justiça com atribuições na área da infância e juventude das comarcas de Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral e dá outras providências. oriunda da mensagem nº 01/2012 do Ministério Público.

Na justificativa do projeto, o mencionado autor destaca: *“A autorização legal aqui postulada importará no melhor tratamento do tema, em justa atenção para o bom desenvolvimento das atividades institucionais do Ministério Público do Estado do Ceará, as quais apontam, insofismavelmente, para a satisfação do interesse público”.*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta casa legislativa, que apresentou inicialmente parecer **FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 31 de outubro de 2012, **aprovou** Projeto em comento, seguindo o voto do Dep(a). Danniel Oliveira (relator designado pela CCJ), que apresentou **parecer favorável** à regular tramitação da matéria.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno, compete à CCJ a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, **competindo à análise do mérito as demais comissões**.

Em regular tramitação, em 31 de outubro de 2012, a Comissão de Juventude desta casa encaminhou a este Gabinete o Memo, por meio do qual fui designado relator do projeto em estudo, em obediência ao que rezam os artigos 82, I e 83 do Regimento Interno, sendo-me concedido o prazo de 10 dias para a elaboração de **parecer acerca do mérito desta proposição legislativa**.

É a síntese necessária.

II – VOTO (Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Juventude da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do projeto ora examinado.

Necessário se faz dispor sobre instituição de promotoria de justiça com atribuições na área da infância e juventude das comarcas de Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral o que importará no melhor tratamento da criança e dos adolescentes do Estado do Ceará.

Face ao exposto, pelas razões anteriormente expostas, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente mensagem, por representar medida de elevado interesse para o Estado do Ceará.

É o parecer

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered at the top of the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE.		
Autor:	99352 - BETHROSE.		
Usuário assinator:	99352 - BETHROSE.		
Data da criação:	31/10/2012 19:05:52	Data da assinatura:	31/10/2012 21:06:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA ☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA
COMISSÃO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE
MATÉRIA: Mensagem nº 69/12, oriunda da mensagem nº 01/12, de autoria do Ministério Público.
AUTORIA: Ministério Público.
RELATOR(A): Dep. Sérgio Aguiar.
PARECER: Favorável.

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator.

BETHROSE.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. BETHROSE		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/10/2012 19:09:23	Data da assinatura:	31/10/2012 21:10:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência a Senhora Deputada Bethrose

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA CTASP.		
Autor:	99048 - BETHROSE		
Usuário assinator:	99048 - BETHROSE		
Data da criação:	31/10/2012 19:15:07	Data da assinatura:	31/10/2012 21:15:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARIA BETHROSE

PARECER
31/10/2012

Parecer emitido na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Tendo em vista a relevância da mensagem proposta pelo Ministério Público Estadual, em razão da grande demanda de casos envolvendo crianças e adolescentes, e em vista da carência de promotores especializados para a questão, somos de parecer favorável.

BETHROSE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO (CTASP)		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/10/2012 19:19:24	Data da assinatura:	31/10/2012 21:20:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA ☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 69/12 (Oriunda da Mensagem 01/12 do Ministério Público)
AUTORIA: Ministério Público
RELATOR(A): Deputada Bethrose
POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR
PARECER: Favorável

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 01/11/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	01/11/2012 13:40:42	Data da assinatura:	01/11/2012 13:40:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
01/11/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 113ª (CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA, EM 01/11/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 01/11/2012

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 01/11/2012

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificando o signatário como o Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE

**CRIA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E CARGOS DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES NA
ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NAS
COMARCAS DE FORTALEZA, CAUCAIA,
JUAZEIRO DO NORTE, MARACANAÚ E SOBRAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas 6 (seis) Promotorias de Justiça de Entrância Final, distribuídas na forma seguinte:

- I** - 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza;
- II** - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia;
- III** - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV** - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú;
- V** - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sobral.

Art. 2º Em decorrência da criação das Promotorias de Justiça previstas no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos de membros do Ministério Público:

- I** - 6º e 7º Promotores de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza;
- II** - Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia;
- III** - Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV** - Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú;
- V** - Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sobral.

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça encaminhará, para deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, proposta referente à fixação das atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram, conforme o disposto no art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar nº 72/2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de novembro de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE



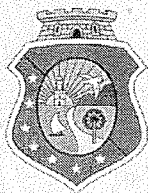
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

puti

[Assinatura]

DEP. TIN GOMES
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES
4.º SECRETÁRIO

[Assinatura]



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 19 de novembro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV N.º 218

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 15.233, de 14 de novembro de 2012.

CRIA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NAS COMARCAS DE FORTALEZA, CAUCAIA, JUAZEIRO DO NORTE, MARACANAÚ E SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Ficam criadas 6 (seis) Promotorias de Justiça de Entrância Final, distribuídas na forma seguinte:

I - 6.ª e 7.ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza;

II - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia;

III - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte;

IV - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú;

V - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sobral.

Art.2.º Em decorrência da criação das Promotorias de Justiça previstas no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos de membros do Ministério Público:

I - 6.º e 7.º Promotores de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza;

II - Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia;

III - Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte;

IV - Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú;

V - Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sobral.

Art.3.º O Procurador-Geral de Justiça encaminhará, para deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, proposta referente à fixação das atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram, conforme o disposto no art.31, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar n.º 72/2008.

Art.4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Procuradoria Geral de Justiça.

Art.5.º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art.169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art.6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI COMPLEMENTAR N.º 114, de 14 de novembro de 2012.

CRIA O FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNSIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – FUNSIT, vinculado à Procuradoria Geral de Justiça, com o objetivo de custear projetos institucionais de segurança das instalações do Ministério Público na Capital e interior do Estado, e de seus membros e servidores.

Art.2.º Constituem recursos do FUNSIT:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - doações, auxílios e subvenções de entidades públicas do Estado ou da União;

III - recursos provenientes de convênios firmados com entidades públicas do Estado ou da União;

IV - o produto da remuneração de depósitos bancários ou de outras aplicações financeiras de recursos do FUNSIT;

V - outras receitas, inclusive as provenientes da alienação de bens e materiais inservíveis adquiridos com recursos do FUNSIT ou de doações.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, à crédito do Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – FUNSIT.

Art.3.º Os recursos do FUNSIT serão destinados:

I - ao custeio de cursos e treinamentos de membros e servidores do Ministério Público na área da segurança e inteligência institucional;

II - à elaboração e publicação de Manual de Segurança destinado a orientar membros e servidores do Ministério Público sobre as normas gerais e específicas de prevenção e ações de salvaguarda em caso de incidentes nas dependências do prédio da Procuradoria Geral de Justiça;

III - à aquisição para instalação nas edificações do Ministério Público de equipamentos de monitoramento e controle de acesso, necessários ao bom desempenho das atividades de segurança;

IV - ao custeio de ações de inteligência, contrainteligência e de investigação, necessárias à efetivação da segurança institucional;

V - ao custeio da segurança temporária de membros e servidores do Ministério Público quando em situação de risco decorrente de suas atividades funcionais;

VI - à aquisição de veículos, armamentos, munições, coletes balísticos e equipamentos de comunicação móvel necessários ao bom desempenho das atividades de segurança.

Art.4.º Os recursos financeiros do FUNSIT serão movimentados, exclusivamente, em contas especiais próprias, junto a instituições financeiras oficiais.

Art.5.º Aplica-se, no que couber, à administração financeira do FUNSIT o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação pertinente a contratos e licitações.

Art.6.º O FUNSIT será fiscalizado pelo Poder Legislativo Estadual com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Ministério Público estabelecer.

Parágrafo único. O Ministério Público do Estado do Ceará enviará trimestralmente à Comissão de Fiscalização e Controle da